



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 07/01/2025

ASSINATURA:

**Dispõe sobre pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – no exercício de 2025 e contém outras providências.**

O PREFEITO INTERINO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, amparado nos incisos II e IX do artigo 86, todos da Lei Orgânica Municipal e no artigo 198 da Lei Municipal 295, de 21 de dezembro de 2000 e;

**Considerando**, a necessidade de promover a regularização de créditos do Município de São José da Varginha, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos e tarifas de competência municipal;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a cobrança e o pagamento o IPTU referente ao exercício de 2025, conforme preceitua o Código Tributário Municipal;

**Considerando**, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando**, o relevante interesse público.

## DECRETA:

**Art. 1º.** O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano relativo ao exercício de 2025, devido ao Município de São José da Varginha pelos contribuintes, poderá ser pago de uma só vez ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 2º.** Ficam instituídos os percentuais de descontos em:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total do IPTU para pagamento em cota única.

**Parágrafo Único:** O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, com acréscimo de multa e juros previstos no artigo 25, da Lei Municipal 295, de 21 de dezembro de 2000, que institui o Código Tributário deste Município de São José da Varginha.

**Art. 3º.** Fica definido, como último dia para requerer o pagamento do IPTU de forma parcelada o dia 30 de junho de 2025, data em que deverá ser paga a primeira parcela, devendo a última ser paga até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 4º.** O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/2025, conforme estabelecido no presente Decreto deverá requerer por escrito o procedimento desejado no setor próprio desta Prefeitura.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

São José da Varginha/MG, 07 de Janeiro de 2025.

**SIRLEY DA SILVA DE OLIVEIRA**

**Prefeito Interino de São José da Varginha/MG**

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000